ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 139/2023

Rolim de Moura/RO, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste projeto tem como finalidade promover doação de uma fração de 1.950,00m² (um mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), a ser desmembrado do LOTE 001-A, QUADRA 09, parte integrante do Loteamento denominado "JATOBÁ", com área 8.160,00m² (oito mil, cento e sessenta metros quadrados).

2. Faz-se necessária a doação do imóvel para a construção de UM BARRACAO COM COZINHA, QUADRA DE AREIA, CAMPO DE FUTEBOL E PARQUE DE LAZER, em atendimento aos trabalhos desenvolvidos pela Associação voltada para a população loca, com cursos de capacitação de corte e cabelo, culinária, costura, aula de zumba e distribuição de alimentos para as famílias em situações vulnerabilidade social/econômica através do Programa de aquisição de alimento de Rolim de Moura, atendendo em torno de 360 famílias.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 127/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação de Lote a ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDÔNIA-APAR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDÔNIA-APAR, uma fração de área de terra com a seguinte caracterização:

*"**Uma fração de 1.950,00m² (um mil, novecentos e cinquenta metros quadrados)** do LOTE 001-A, QUADRA 09, parte integrante do Loteamento denominado "JATOBÁ", localizado na Rua Ipê, esquina com a Rua Peroba, Av. Firmo Zampa e Av. Daniel Gomes, no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área 8.160,00m² (oito mil, cento e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTENORTE: com a Rua Ipê, por uma distância de 136,00m; LATERAL DIREITA: COM A Avenida Firmo Zampa, por uma distância de 60,00m; LATERAL ESQUERDA OESTE: com a Avenida Daniel Gomes, por uma distância de 60,00m; FUNDO SUL: com a Rua Peroba, por uma distância de 136,00m, sob a Matrícula nº 28.495, de 19 de dezembro de 2014, Livro 2, Registro Geral.*

Art. 2º O imóvel objeto da doação, de que trata o artigo anterior desta Lei, tem por finalidade a construção de UM BARRACAO COM COZINHA, QUADRA DE AREIA, CAMPO DE FUTEBOL E PARQUE DE LAZER.

Parágrafo Único: A não observância do disposto neste artigo, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do outorgante doador, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º São condições a ser observado pelo donatário, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio público municipal:

I – não alienação do imóvel doado, sob qualquer forma;

II – obedecer e não mudar a destinação estabelecida no Artigo 2º desta Lei;

III – exercer a posse e ela defender de esbulho e turbação.

IV – edificação no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de agosto de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDÔNIA – APAR
CNPJ Nº 04.279.669/0001-15
Rua dos Ipês nº 1166, Bairro Jatobá I, Rolim de Moura.

OFÍCIO Nº 002/2023

Ao senhor **Aldair Julio Pereira**
Prefeito Municipal de Rolim de Moura

Exmo. Srº Prefeito,

A Associação Por Amor A Rondônia (APAR), vem respeitosa solicitar do município de Rolim de Moura a doação de um terreno situado no lote 01-A, quadra 009, no loteamento Jatobá, avenida Firmo Zampa, entre as ruas Peroba e Ipê, totalizando uma área de 1.950m², conforme croqui anexo a este ofício.

São várias as ações desenvolvidas pela associação voltadas para a população local, dentre elas, cursos de capacitações como corte de cabelo, culinária e costura, além de aulas de zumba e distribuição de alimentos para famílias em situações vulnerabilidade social/econômica através o Programa de Aquisição de Alimento de Rolim de Moura, atendo aproximadamente 360 famílias.

A solicitação de tal doação se dá com o intuito de construir barracão com cozinha, juntamente com quadra de areia, campo de futebol e parque para lazer de crianças e suas famílias, tais estruturas contribuirão para o atendimento as famílias do entorno, dando melhor comodidade e segurança para o público atendido.

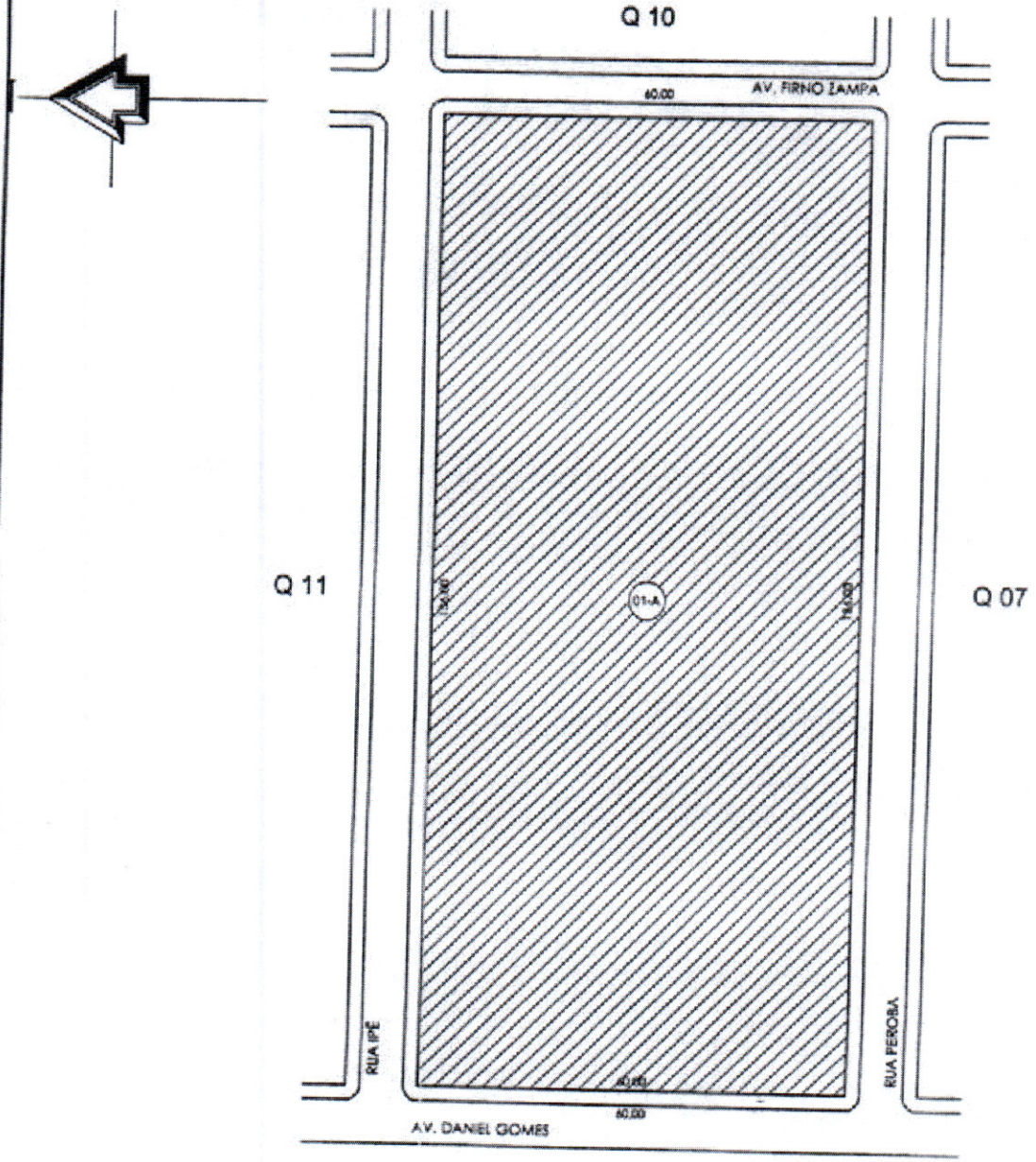
Rolim de Moura, 23 de março de 2023.

Adriana Valéria B. Souza
ADRIANA VALÉRIA BRÓGIO SOUZA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDÔNIA

Encaminhar ao setor competente



Lote 01-A Quadra 009
Loteamento Jatobá



UNIFICAÇÃO DE ÁREA

Loteamento Jatobá

Prefeitura Municipal de Rolim de Moura CNPJ. 04.394.805/0001-48

Loteamento:	Lote:	Quadra:	A. dos terrenos	Perímetro	Escala
Jatobá	001-A	09	8.160,00 m²	392,00 m	1/1000

Cidade: **Rolim de Moura - RO**

Data: **11/07/2014**

Responsavel Técnico

Andressa Duarte

Andressa Duarte Encenergildo
Arquiteta Urbanista
CAU145973-5

Área: **Unificação**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.279.669/0001-15 **MATRIZ**		**22/12/2000**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO POR AMOR A RONDONIA - A.P.A.R

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A.P.A.R	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS IPES	**1166**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.940-000	**CIDADE ALTA**	**ROLIM DE MOURA**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PORAMORARONDONIA@OUTLOOK.COM	**(69) 8454-5947**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2023** às **12:16:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.725/2020

" Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação por amor a Rondônia - APAR. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Publica Municipal a **ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDÔNIA – A.P.A.R,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.279.669/0001-15.

Parágrafo Único. **ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDÔNIA – A.P.A.R**, tem sua sede localizada na Rua Itaúba, nº 5820, Sala 01, Bairro Jatobá II, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de março de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDONIA – A.P.A.R

Reformulado de Acordo Com O Código civil, lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDÔNIA (A.P.A.R), devidamente inscrito no CNPJ: **04.279.669/0001-15**, localizada na Rua: Dos Ipes n° 1.166, bairro: Cidade Alta, de fins não econômicos, com Sede e Foro na neste município de Rolim de Moura – RO, CEP: 76.940-000, com duração por tempo indeterminada.

Art.2º - São Objetivos da Associação;

I-Promover Ação Social para as Comunidades Rurais e Urbanas;

II- Auxiliar no Tratamento de saúde dentro e fora do Municipio;

III- Auxiliar no transporte quando for necessário fora do municipio;

IV- A Associação é uma entidade voltada a defesa do ser humano;

V- A Associação dará assistencia ao homem do campo e urbano com execução de projetos, hora maquinas, cursos e treinamentos, capacitação para o Mercado de trabalho;

VI- Assistencia a psicultura, cafeicultura, hortaliças, criação bovina, agricultura e pecuaria em geral.

VII- Dar apoio a Educação na Zona Rural e Urbana, Educação é direito de todos.

VIII- Apoio as maês com bebes recem nacidos, para que possam trabalhar;

IX- Na área da saúde, dar suporte em passagem e hospedagem;

X- Na área social, dar suporte as familias desempregas com cestas básicas;

XI- Cursos em pinturas, computação, corte de costuras, artesanatos, culinária, entre outras atividades para agregar conhecimento a comunidade e zona rural;

XII- Tecnicas com Agricultura, pecuária, psicultura, hortifrutigranjeiros entre outras;

XIII- NA área do esporte além das escolas para crianças e jovens, capacitação e arbitragem de juízes professores.

XIV- Capacitação e treinamento na área da construção civil, artefatos, bloco de cimentos, manilhas, vasos de plantas, esculturas, muros pré moldados, postes de eletrecidade, estacas de concretos, telhas de concretos, entre outros.

XV- Buscar parcerias com escolas de cursos, transporte, assistencia com ônibus, igrejas, times de futebol para crianças e jovens.

Art.3º- A Associação buscará parcerias e recusos juntamente com escritorios de contabilidades, advocacia, consultorios medicos, consultorios odontologicos, orgãos publicos prefeitura municipale governo Estadual e Federal.

Art.4º- A Associação também buscará outras fontes de recursos como: Ação entre amigos, bingos, leilões, bazares, festas beneficientes.

Art.5º- A Associação Por Amor a Rondonia reger-se-á por este Estatuto, seu regimento interno e as leis do País.

Art.6°- A P.A.R, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

§1°- execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou

autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

§2° -promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

§3° - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção e consumo de drogas;

§4°-preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

§5°-promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

§6° promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.7° - A Associação Por Amor a Rondonia compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II -Diretoria;

III - Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS

Art.8º- As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art.9º- As Assembléias Ordinárias serão convocadas anualmente, preferencialmente, na segunda semana do mês janeiro, pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal.

Art.10°-A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos.

Art.11°- A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As assembléias ordinárias só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios, e em segunda e última, 30mn (trinta minutos), com qualquer número de associados.

Art.12º-Compete privativamente à Assembléia Geral:

I- Eleger os administradores;

II- Destituir os administradores;

III- Alterar o Estatuto;

IV - Aprovar o Plano Plurianual;

V - Autorizar a alienação dos bens da Associação;

VI-Formar comissões para assuntos e casos diversos;

VII -Dissolver a Associação.

Art.13°- Nas Assembléias Gerais não poderão tratar de quaisquer outros assuntos, se não os previstos no Edital de Convocação, salvo se for considerado relevante pela assembléia, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art.14° - As convocações serão feitas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, mediante distribuição de circular e aviso afixado em local acessível ao conhecimento de todos os associados, tanto nas dependências do órgão, como na sede social e em transporte coletivo vinculado à Associação.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15° - A Diretoria Compor-se-á dos seguintes membros, com mandato de 04 (quatro) anos:

I - Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário;

IV- Vice Secretário;

V- Tesoureiro;

VI- Vice Tesoureiro.

Art.16°-A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será atribuído voto de qualidade (Minerva) ao Presidente em caso de empate.

Art.17° - Ficará sujeito a perda de mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pela Diretoria:

I- O membro da Diretoria que faltar a 2 (duas) sessões consecutivas ou, a 5 (cinco) alternadas.

II- O membro da Diretoria que não cumprir com as suas obrigações inerentes a sua função, ou desrespeitar as regras contidas no presente estatuto.

Art.18°- A Diretoria compete:

I- Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;

II- Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios;

III- Apurar os prejuízos causados por qualquer sócio, convidando-o em seguida, a repara-lo dentro de prazo razoável, nunca superior a 60 (sessenta) dias;

IV- Elaborar orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando as despesas;

V- Submeter, trimestralmente, à aprovação do Conselho Deliberativo as contas e documentos da Associação;

VI - Interpretar e resolver os casos omissos;

Art.19° - Ao Presidente compete:

I- Dar assistência diária à Associação;

II-Representar a Associação em suas relações externas e, em juízo, por procuradores convenientemente constituídos;

III- Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária;

IV- Designar os dias de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e Ordinárias;

V- Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Deliberativo para exame;

VI- Ouvir previamente a Diretoria, impor as penalidades previstas neste Estatuto, respeitando o direito de recurso;

VII - Solicitar à Assembléia Geral, autorização para efetuar despesas superiores a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente, devidamente justificadas, salvo quando forem urgentes;

VIII-Despachar todos os expedientes e tomar as providências nos casos imprevistos urgentes, como lhe parecer mais conveniente, dando conhecimento à Diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar;

IX - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamentos, recibos e outros documentos de igual natureza;

X - Autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura, rubrica ou visto.

Art.20° - Ao vicePresidente compete:

I- Auxiliar o Presidente em todos os trabalhos;

II- Substituir na ordem herárquia o Presidente em caso de ausência, renúncia ou impedimento do mesmo;

Art.21° - Ao Secretário compete:

I-Secretariar as reuniões;

II- Manter em dia a correspondência e depois de rubricada e aprovada pelo Presidente, em conjunto com o mesmo;

III- Redigir as atas, durante as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléias, afim de serem anotadas as devidas assinaturas dos presentes;

IV-Verificar o resultado das votações nominais ou simbólicas, anotando-o devidamente.

Art.22° - Ao ViceSecretário compete:

I- Auxiliar os trabalhos inerentes à secretaria;

II- Substituir o 1°. Secretário na sua ausência ou impedimento.

Art.23° - Ao Tesoureiro compete:

I- Dirigir a tesouraria;

II- Manter em dia o seu expediente na emissão de cheques ou ordem de pagamento, assinando-os juntamente com o Presidente;

III- Receber verbas destinadas a**A.P.A.R**, bem como doações, contribuições e legados, escriturando- os convenientemente;

IV- Executar as despesas devidamente autorizadas;

V- Providenciar os documentos necessários para a elaboração do balancete mensal e encaminha-lo ao Presidente e posteriormente, à Assembléia Geral.

VI- Fechar a escrituração dos livros que estiverem sob seus cuidados, entregando-os ao seu substituto legal.

VII -Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, depósitos, ordens de pagamentos, recibos e outros documentos de igual natureza;

Paragrafo Unico: O Tesoureiro ficaimpedido de movimentar qualquer expecie/conta bancaria sem a autorização/concentimento do presidente, toda e qualquer despesas a serem pagas o presidente terá que ter conhecimento do mesmo. O presidente não faz pagamentos antes de informar o tesoureiro, todo e qualquer valor recebido pelo presidente faz necessário passar para o tesoureio ou vice na ausencia do tesoureiro.

Art.24°Ao ViceTesoureiro compete:

I- Auxiliar o 1° Tesoureiro em todas as suas atribuições;

II- Substituir ao 1°. Tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

CAPITULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art.25°- Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral.

§1°- O Conselheiro fiscal será composto por 03(tres) efetivos e e 03(tres) conselheiro suplentes.

I-Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "inclua aqui nome da ong", sempre que necessário;

II- Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

II- Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **Associação Por Amor a Rondonia** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Art.26° - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:
I. Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
II. Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
III. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
IV. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

V.dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art.27° - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária uma vez por ano e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1° - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2° - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.28° - A **ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDONIA** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

I-A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art.29°O Presidente da "A. P.A.R" visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - celebrar convênios e realizar a filiação da "Associaçao Por Amor Rondonia" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

II -representar a "A. P.A.R." em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

III- encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

IV - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

V - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VI- propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da "Associaçao Por Amor a Rondonia" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

PARAGRAFO UNICO: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta de acordo com Lei nº 13.204, de 2015.

VII- Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

VIII- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da "Associação Por Amor A Rondonia".

CAPITULO VII
DA CONTABILIDADE

Art. 30° - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§1°-A A.P.A.R manterá a escrituração de acordo com os princípios da Contabilidadee com as Normas Brasileiras de Contabilidade pela Lei nº 13.204, de 2015.

Parágrafo Único - As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31º- A eleição para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, deverá ser procedida antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

I-Não havendo protesto na ata da Assembléia Geral e recursos interpostos por alguns dos candidatos, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da eleição, será efetivada a posse da nova Diretoria.

II- Competirá a Diretoria em exercício, dar publicidade ao resultado do pleito, com os dados de cada um e a designação da função que irá exercer;

III- Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, as determinações do presente estatuto.

Art. 32º- O voto será secretamente depositado, sendo condição para o exercício de direito ao voto, as seguintes condições:

I- Estar no gozo de seus direitos para com a Associação.

II -Ser filiado à Associação na condição de sócio efetivo.

Art. 33º- Compete ao Conselho Fiscal coordenar os trabalhos referente à eleição da nova diretoria, sendo este encarregado da recepção e escrutínio dos votos.

Art. 34º- Expirado o prazo para registro das chapas, incumbe ao Presidente da Associação:

I- Providenciar a afixação, na sede social e demais setores, o quadro de aviso do edital que conterá as chapas registradas;

II- Providenciar o material para a eleição;

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.35º- Poderá ser sócios,todo aquele que tiver interesse, maior de 18 anos, sem distinção de gênero, raça, partido político, credo religioso ou classe social, que estejam de acordoos objetivos e disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da associação mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento a contar com um número de associados não inferior a 6 (seis).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se á efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

DA DEMISSÃO

Art.36º- Poderá ocorrer a demissão do associado quando o desligamento do associado será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado. Podendo se dar por ato da diretoria, quando o sócio desrespeitar o estatuto social ou as deliberações da Assembleia Geral.

Art.37º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

§1º-Os candidatos ao quadro de associados ou aqueles que desejarem retirar-se do mesmo, deverão formular o seu pedido por escrito a Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), o qual será homologado o pedido de demissão;

Art.38º- Em caso de falecimento, incapacidade, renuncia ausência, ou insolvência de Associados, o Regimento Interno regulamentará sua eventual substituição;

Paragrafo Único: Em caso de renuncia/ desistência da diretoria ou membros, será convocados os mesmos para que justique sua decições, caso suas decições sejam em não ficar na diretoria, será feito uma Assembléia Geral Extraodrinaria para formar nova diretoria e empossar os novos eleitos.

DA EXCLUSÃO

Art.39º-A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

I- Deixarem de cumprir as normas estatutárias e o regimento interno ou que tenham conduta contrária aos objetivos da Associação.

II- Danificar o Patrimônio da Associação.

III- Faltar a 03(três) reuniões consecutivas, sem justificativas.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Parágrafo Único: O associado que denegrir a imagem, levantar calunia da associação será notificado a primeira vez, caso seja necessário a 2° vez será a exclusão.

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 40° São direitos dos sócios efetivos:

I-Participar das Assembléias Gerais, votar e serem votados, atendidas as disposições estatutárias e regulamentares;

II- Participar das atividades organizadas pela Associação de acordo com as condições estabelecidas pelos planos e programas;

III - Requerer a convocação de Assembléia Geral;

IV - Recorrer das decisões da Diretoria em que tenha sido apenado nas formas e prazos previstos.

Art.41°-São deveres dos sócios em geral:

I- Respeitar fielmente as disposições do presente estatuto, bem como as resoluções do Conselho Fiscal da Diretoria e da Assembléia Geral;

II- Prestigiar e apoiar a A. P.A.R, zelando pelo seu patrimônio moral e material,

III- Indenizar todo e qualquer prejuízo por ele causado;

IV - Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos em que for nomeado ou eleito;

V - Comunicar à Diretoria por escrito, em tempo hábil, a impossibilidade de exercer cargos ou comissões para que haja sido designado;

VI - Respeitar, nas dependências do ônibus, os direitos individuais dos demais sócios, garantidos pela Constituição Federal;

VII - Comunicar previamente, por escrito, à Diretoria, o seu afastamento ou desligamento da Associação,

VIII - Os sócios não respondem subsidiariamente pela associação, exceto os membros da Diretoria.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 42° - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

I- ADVERTÊNCIA;

II - SUSPENSÃO;

III- EXCLUSÃO;

I- A pena de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito, de forma reservada quando a pena for leve e o sócio, primário, nos seguintes casos:

§1° - Proceder de maneira inconveniente nas dependências da Associação ou reunião de qualquer natureza por ela realizada;

§2°- Retirar qualquer objeto da Associação sem prévia autorização ou, quando autorizado deixar de restituir no prazo estipulado.

II° - Será **SUSPENSO** de suas prerrogativas o sócio que:

§1°- Desatender as determinações da Diretoria, referente à boa ordem e disciplina interna da Associação;

§2°- A suspensão será efetivada ou cancelada por portaria do Presidente da Associação, privando o sócio de seus direitos sem isentá-lo de seus deveres.

§3°- A reincidência da penalidade de suspensão acarretará a exclusão do sócio.

§4°- deixar de participar nos eventos que tenham a finalidade de angariar fundos para a Associação;

§5°- faltar a qualquer das Assembléias;

III –A **EXCLUSÃO** de sócio será analisada e decidida pela Diretoria.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMONIO

Art. 43° - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associaçãopossua e por ventura venha a possuir.

I – O Patrimônio da Associação **A.P.A.R** é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir por meios legais, e devendo ter registro contábil;

II - Por auxílios de doações licitas ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

III - Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;

IV - Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPITULO XIII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 44º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de 6 (seis), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este efeito.

§1°-Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, de acordo com a pela Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 45º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46°-É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "Associação Por Amor A Rondonia" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 47º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 48º - A Associação **A. P.A.R** não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 49º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraórdinária, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em **03 de Abril de 2024.**

Art.50º - Este Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim.

Art.51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidos as entidades ou órgãos competentes.

Art. 52º -Fica eleito o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer, bem como as demais pendências.

Rolim de Moura/RO 03 de Abril 2021.

Presidente

Secretária

Advogado

Washington Felipe Nogueira
10.776 OAB/RO

TABELIONATO MACHADO
Av. São Luiz nº 4738 - Rolim de Moura - RO
Tel (69) 3442 - 1875 - Fax: (69) 3442 - 5602 - CEP 76.940-000

Selo Digital de Fiscalização - G3AEE23156-9F9E4, G3AEE2315"-49B"8, G3AEE23158-"1BBD.
Consulte autenticidade em www.tjro.jus.br consultaselo
Reconheço por semelhança as assinaturas de: ADRIANA VALERIA BRÓGIO SOUZA. LILIAN CRISTINA PEREIRA MACHADO e WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA. Dou fe. "0061"1454361" Valor recebido: E: 8,55, F: R$ 1,71; S: R$ 5,54, D: 0,38, M: 0,63, P: 0,27; Total: R$ 17,03. Rolim de Moura-RO, 04/05/2021
Em test° da verdade
Daiani Crispim - Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização - G2AAA68820-3D451
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

15.514, AV Nº 29, [illegible] 1.663, [illegible] A-042, [illegible] 292/300
Emolumentos R$88,59, Fuju: R$17,72, Selo R$1,18, Funcep R$3,54, Fundimper R$6,64, Fumorpge R$2,66, Total = R$120,33

MARCOS ROBERTO BURATTO OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da **ASSOCIACAO POR AMOR A RONDONIA,** devidamente inscrito no **CNPJ: 04.279.669/0001-15**, localizada na rua: Dos Ipes n° 1.166, bairro: Cidade Alta, realizada no dia 03 de Abril de 2021, neste município de Rolim de Moura – RO; Com início as 19h00, em primeira convocação, segunda convocação as 19:30, terceira e última convocação as 20:00, com a presença de visitante se mais da metade dos sócios presentes e também novos associados sendo, não havendo quórum no horário acima previsto, a Assembléia Geral Extraordinária foi iniciada, **1°**- Renovação dos Cargos do Conselho Deliberativo em vacância; **2°** - Renovação dos Cargos da Diretoria; **3°** alteração de endereço da Associação e **4°** alteração do estatuto. A presidente da associação deu inicio a reunião cumprimentando a todos com uma Boa Noite e agradecendo a importância dos presentes e visitantes, explanando a importância da reunião, pois muitos das pessoas que faziam parte da diretoria saíram e não deixando outra alternativa a não ser fazer uma nova reunião para eleger nova mesa da diretoria, e explicando ainda a importância da Associação para o bairro cidade alta, e o quanto já fez em prol do bairro e a sociedade de Rolimourense que a ainda tem junto a nossa cidade tornando cada vez melhor mais com parcerias que trazem benefícios através dessa entidade beneficente, complementou ainda que associação hoje tem sede própria e também já adquiriu varias investimentos para que pudesse atender a população do bairro e município. A senhora presidente apresentou uma única chapa sendo feito por aprovação e reprovação que concorrerá à presidência, portanto deu-se inicio a votação da alteração do Estatuto **Art. 01 e Art. 38** com a aprovação por unanimidade, logo após a eleição da nova diretoria e a posse dos eleitos, que ficou assim constituída: **PRESIDENTE: ADRIANA VALERIA BROGIO SOUZA**, brasileira, divorciada, diarista, filha de Anibal Brógio e Maria de Lourdes Miranda Brógio, inscrito Cadastro Pessoa Física sob o n° CPF: 390.563.252-72 e portadora da cédula de Identidade RG: 393567 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua: Itaúba n° 5.820, Bairro Jatobá 2, nesta cidade de Rolim de Moura – RO, CEP: 76.940-000; **VICE**

PRESIDENTE: SIDNEIA NUNES DA SILVA, brasileira, casada, secretária do lar, filha de Alcides Soares da Silva e Marlene Nunes, inscrito Cadastro Pessoa Física sob o n° CPF: 002.474.072-16, e portadora da cédula de Identidade RG: 0010.46957 SESDC/RO, residente e domiciliado na Rua Dos Girassóis n° 1.567, Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Rolim de Moura – RO; CEP: 76.940-000, **TESOUREIRO: CLEITON ALVES CARDOSO,** brasileiro, casado, filho de João Gomes Cardoso e Edna Alves Cardoso, inscrito Cadastro Pessoa Física sob o n° CPF: 664.393.882-15 e portadora da cédula de Identidade RG:683910 SESDC/RO, residente e domiciliado na Avenida Maringá n° 4462, Bairro Beira Rio nesta cidade de Rolim de Moura – RO, CEP: 76.940-000; **VICE-TESOUREIRO: JOÃO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, autônomo, filho de Joaquim Rodrigues e Edir de Oliveira Rodrigues, inscrito Cadastro Pessoa Física sob o n° CPF: 982.099.812-34 e portadora da cédula de Identidade RG: 1008553 SESDC/RO, residente e domiciliada na Rua: H n° 5.550 Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Rolim de Moura – RO, CEP: 76.940-000; **SECRETÁRIO: LILIAN CRISTINA PEREIRA MACHADO,** brasileira, solteira, autônoma, filha de João Pereira e de Elzani Pereira, portadora da cédula de identidade RG: 813953 SESDC/RO, inscrito Cadastro Pessoa Física CPF: 638.887.872-00, residente e domiciliado na linha 180 km 02, bairro zona rural, neste cidade de Rolim de Moura – RO, CEP: 76.940-000; **VICE-SECRETÁRIO: CAMILA DOS SANTOS MACHADO,** brasileira, casada, técnica saúde bucal, filha de Acivaldo de Santana machado e Mariliene Borges dos Santos Machado, portadora da cédula de identidade RG: 1058943 SSP/RO, inscrito Cadastro Pessoa Física CPF: 03.296.252-50, residente e domiciliado na Rua Itauba, nº 5841, Bairro Jatobá II, nesta cidade de Rolim de Moura – RO, CEP: 76.940-000; **1° CONSELHEIRO FISCAL: LAUDIL PINHEIRO DOS SANTOS,** brasileira, solteira, do lar, filha de Sebastião Cipriano dos Santos e Analia Domingos Pinheiro dos Santos, portadora da cédula de identidade RG: 792015 SESP/PR, inscrito Cadastro Pessoa Física CPF:765.621.232-9, residente e domiciliado na Avenida das Cerejeiras

nº 5611, Bairro Jatobá II, nesta cidade de Rolim de Moura – RO, CEP: 76.940-000; **2° CONSELHEIRO FISCAL: GIOVANE RICARDO BROGIO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, desossa , filho de Adriana Valério Brogio e Ivail Ricardo de Souza inscrito Cadastro Pessoa Física sob o n° CPF: 035.320.342-47 e Carteira de Identidade RG: 1408182SESDC/RO, residente e domiciliado na Rua: Itaúba n° 5820, Bairro Jatobá II, nesta cidade de Rolim de Moura – RO, CEP: 76.940-000; **3° CONSELHEIRO FISCAL: MARTA PINHEIRO DOS SANTOS,** brasileira, Diarista, filha de Sebastião Cipriano dos Santos e Anália Domingos Pinheiro dos Santos, , inscrita Cadastro Pessoa Física sob o n° CPF: 730.021.512-20, e Carteira de Trabalho CTPS: 84139 serie 00008/RO, Rua Angelin, n° 1.566, Bairro Cidade Alta, neste município de Rolim de Moura – RO, CEP: 76.940-000; **1°SUPLENTE: TELMA LÚCIO,** brasileira, autônomo, filha de Constantino Lúcio e Maria Simões Lúcio, inscrita Cadastro Pessoa Física sob o n° CPF: 632.875.872-34 e portadora da cédula de identidade RG: 750458 SESDC/RO, residente e domiciliado na Avenida Vitoria, n° 5.681, Bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura – RO, CEP: 76.940-000; **2°SUPLENTE: GRACIELY DAMASIO**, Brasileira, solteira, secretária do lar, filha de José Antônio Damásio Neto e Maria das Graça, inscrito Cadastro Pessoa Física sob o n° CPF: 026.560.992-50 e Carteira de Identidade RG: 130.0267 SESDC/RO, residente e domiciliada na Rua dos Ipês 6.503, Bairro Jatobá II, nesta cidade de Rolim de Moura – RO, CEP: 76.940-000; **3° SUPELNTE: UERICA FERREIRA DE MORAES ALONSO**, brasileira, casada, secretaria do lar, filha de Elias Ferreira da Costa, e Euza Moraes da Costa, inscrito Cadastro Pessoa Física sob o n° CPF:003.341.232-40 e Carteira de Identidade RG:00001093735 SESDC/RO, residente e domiciliada na Rua: Do Ouro, n° 1467, Bairro Jardim dos Lagos, nesta cidade de Rolim de Moura- RO, CEP: 76.940-000. Aprovação da Diretoria e do estatuto por unanimidade, o qual foi lido e aprovado por todos, sem nenhuma objeção e será apresentado para registro visado e assinado pelo presidente, secretário e advogado. Após lido e aprovado a presente ata segue assinada pelo presidente , secretário e advogado.

Adriana Valéria B Souza — Lilian Cristina Pereira Machado

Presidente

Secretário

Advogado

Washington Felipe Nogueira
10.776 OAB/RO

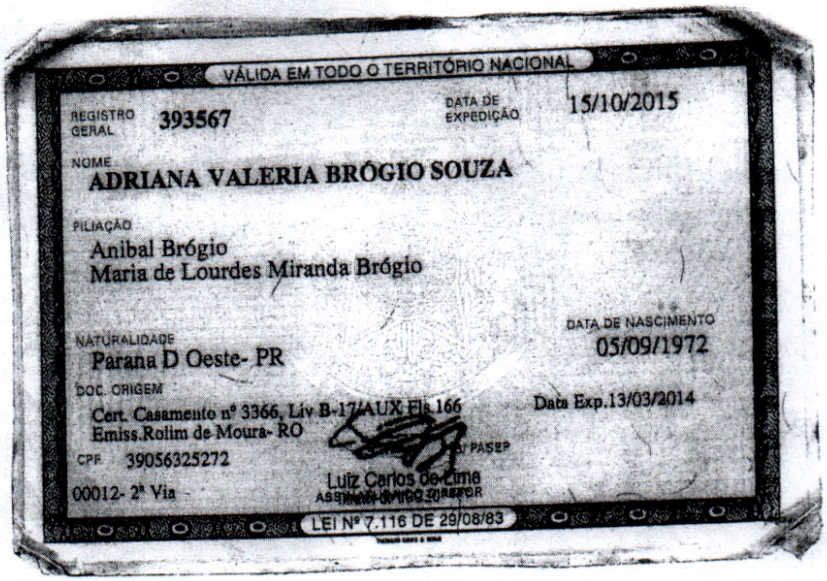
TABELIONATO MACHADO
Bel. Odete Machado Borges Silva - Tabeliã
Av. São Luiz nº 4.738 - Rolim de Moura - RO
Tel.(69) 3442 - 1875 - Fax.: (69) 3442 - 5602 - CEP 76.940-000

Selo Digital de Fiscalização - G3AEE23150-4BCC3, G3AEE23151-808D2, G3AEE23152-5E104.
Consulte autenticidade em www.cjro.jus.br/consultaselo

Reconheço por **semelhança** as assinaturas de: ADRIANA VALÉRIA BRÓGIO SOUZA, LILIAN CRISTINA PEREIRA MACHADO e WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA. Dou fé. *0061*145435A*. Valor recebido. E.: 8,55; F.: R$ 1,71; S.: R$ 3,54; D.: 0.33; M.: 0.63; P.: 0.27; Total: R$ 15,03. Rolim de Moura-RO, 04/05/2021.

Em test. _____ da verdade
Darlam Crispim - Escrevente Autorizado

Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Selo Digital de Fiscalização - G2AAA58520-3D45F
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo
PROTOCOLO Nº 15.514, AV Nº 29, REGISTRO Nº 1.681, LIVRO A-042
Emolumentos: R$88,59, Fulp: R$17,72, Selo: R$1,18, Fundep: R$3,54, R$6,64, Fumorpge: R$2,66, Total = R$120,73
MARCOS ROBERTO BURATTO OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 393567

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/10/2015

NOME
ADRIANA VALERIA BRÓGIO SOUZA

FILIAÇÃO
Anibal Brógio
Maria de Lourdes Miranda Brógio

NATURALIDADE
Parana D Oeste- PR

DATA DE NASCIMENTO
05/09/1972

DOC. ORIGEM
Cert. Casamento nº 3366, Liv B-17/AUX Fls 166
Emiss.Rolim de Moura- RO

Data Exp.13/03/2014

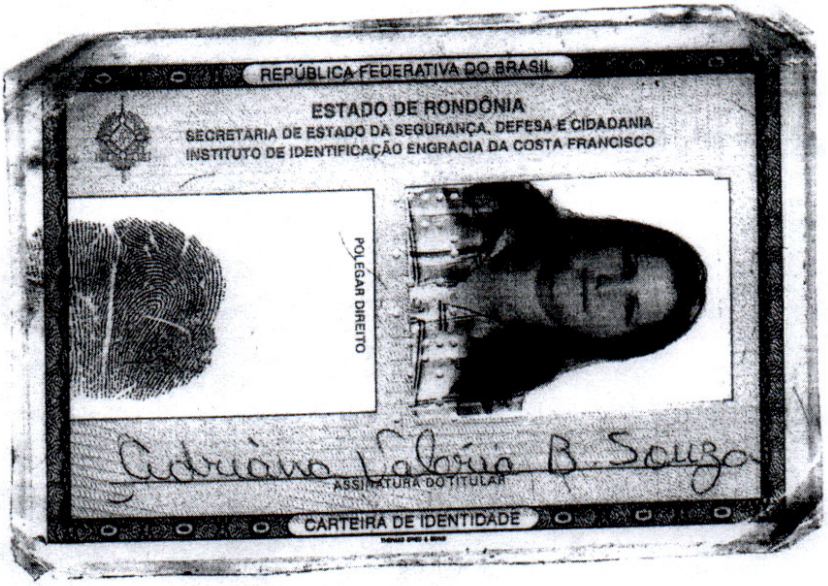
CPF 39056325272

PIS/PASEP

00012- 2ª Via

Luiz Carlos de Lima
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRACIA DA COSTA FRANCISCO

POLEGAR DIREITO

Adriana Valéria B Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
Estado de Rondônia – Comarca de Rolim de Moura
***Bel. Algmar José de Mesquita** – Oficial*
***Rogério Beker de Oliveira** –Escrevente Substituto*
***Bel. Heliton Vagner Monteiro de Araújo** – Escrevente Autorizado*
Av. Rio Branco, nº 4.449 – centro Rolim de Moura-RO – CEP 76.940-000
Fone/Fax: (69) 3442-1930/5633 – e-mail: guimaimoveisro@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR MATRÍCULA Nº 28.495, de 19/12/2014 – Livro **2** – Registro Geral

Lote 01 ao 22 da Quadra 09 parte integrante do Loteamento denominado "JATOBÁ", localizado na Rua Ipê, esquina com a Rua Peroba, Avenida Firmo Zampa e Avenida Daniel Gomes, no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, com área de **8.160,00m²** (Oito mil, cento e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: **FRENTE - NORTE:** Com a Rua Ipê, por uma distância de 136,00m; **LATERAL DIREITA:** Com a Avenida Fimo Zampa, por uma distância de 60,00m; **LATERAL ESQUERDA - OESTE:** Com a Avenida Daniel Gomes, por uma distância de 60,00m; **FUNDO - SUL:** Com a Rua Peroba, por uma distância de 136,00m. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, n° 4478, Bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura-RO, representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.800.704-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 391.260.729-04, residente e domiciliado na Avenida Recife, nº 4850m Bairro Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura-RO. **REGISTROS ANTERIORES:** R-1 das matrículas 14.081, 14.082 e 14.083, todas Ficha 01 do Livro nº 02-CB; R-1 das matrículas 14.396, 14.397, 14.398, 14.399 e 14.400, todas Fichas 01 do Livro nº 02-CC; e R-1 das matrículas 14.401, 14.402, 14.403, 14.404, 14.405, 14.406, 14.407, 14.408, 14.409, 14.410, 14.411, 14.412 e 14.413, todas Fichas 01 do Livro nº 02-CD, deste Serviço. **EMOLUMENTOS, CUSTAS E SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO ISENTOS: nº G2AAA30613-8B4D6. Nos** termos da Lei n.º 301/90. **Escrituração nos termos do Art. 112 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 26/2013-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *JR. (A.A) Bel. RÔMULO CAETANO DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTO**

AV-1-28.495. DATA: 19 de dezembro de 2014 - Prenotação nº 7.324 de 16/12/2014 - Protocolo nº 43.747, de 16/12/2014. Certifico que, conforme consta no AV-3 da matrícula nº 14.407, Ficha 01 do Livro nº 02-CD, deste Serviço, que deu origem ao imóvel desta matrícula, foi feita a averbação de uma construção em alvenaria medindo 150,00m² (Cento e cinqüenta metros quadrados), com as seguintes características: INFRA ESTRUTURA: Locação da obra – casas com gabarito ripão e pontaletes 3" x 3" cada 1,5m; Escavações manuais de valas qualquer terreno, exceto rocha, para fundação; Aterro Manual compactado com material importado; Reaterro apiloado vala com material obra. FUNDAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS: Concreto; Vigas Baldrames de fundação; Armação fina para fundação viga baldrame; Concreto fck= 15 Mpa, preparo na obra com betoneira; Lançamento manual do concreto em fundação/lastro, inclusive vibração. SUPER-ESTRUTURA: Em alvenaria estrutural, apoiada sobre viga baldrame, com vergas contra vergas e cinta de respaldo das alvenarias; Vergas e contra vergas: Pré moldadas, 9 cm x 10 cm, armadas com ferro 4,2 treliça, com trespasse do vão de recobrimento de 50 cm; Vigas superiores; Amarração aço CA-50/CA-60 para estrutura; Concreto Fck= 15 Mpa, preparo na obra com betoneira; Lançamento manual de concreto em estrutura, inclusive vibração. PAREDES E PAINEIS: Alvenaria ½ vez com tijolos furados 09 x 14 x 23cm c/ arg. Cim/cal/areia 1:2:8, juntas 12mm, c/ 5% pedras tijolos, para perímetro de calçada; Esquadrias

metálicas; Esquadrias em madeira; Batentes e guarnições; Ferragens; vidros. COBERTURA E PROTEÇÕES: Telhado: Será executada em estrutura de madeira apropriada. REVESTIMENTOS ACABAMENTOS E PINTURA, INSTALAÇÕES E APARELHOS, INSTALAÇÕES HIDRAULICAS DE ÁGUA, e INSTALAÇÃO DE ESGOTO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO: constam no memorial descritivo da obra. APARELHOS SANITÁRIOS: Deverão obedecer as normas da ABNT, serem de primeira qualidade, não se aceitando defeitos e ou imperfeições. DEMAIS DETALHES TÉCNICOS CONSTAM NO PROJETO. Tudo conforme ofício nº 812/GAB/2012 firmado pela proprietária, em 19 de Dezembro de 2012; Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, n.º 000182012-26002089, nº do CEI 51.214.86089/74, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 20 de dezembro de 2012; Licença de Obras n. 0329/2011, processo nº 6485/2011, emitida pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, em 26 de Setembro de 2011, ratificada pelo Sr. Cleber Louzada Lopes – Dir. Div. De Cadastro – Port. 313/09; Alvará de Construção nº 0329/2011, processo nº 6485-11, ratificada pela Srª. Dirce C. Ramos - Diretora de Divisão de Cadastro – Mat. 025, e o Sr. Claudio J. F. Santos – Digitador – Mat. 6657, Memorial Descritivo, firmado em 22 de Setembro de 2011, ART n.º 8207238562, devidamente preenchida em 23 de Setembro de 2011, e projetos arquitetônico e complementares, firmados pelo Engenheiro Civil, Sr. Flavio Leite Alves - CREA 19074D-PR, que ficam arquivados neste Serviço. **EMOLUMENTOS, CUSTAS E SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO ISENTOS: nº G2AAA30613-8B4D6. Nos** termos da Lei n.º 301/90. **Escrituração nos termos do Art. 112 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 26/2013-CG. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. *JR. (A.A) Bel. RÔMULO CAETANO DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTO**

Av-2-28.495. DATA: 27 de julho de 2023. Certifico constar na qualificação objetiva do imóvel desta matrícula, **onde se lê**: Lote 01 a 22 da Quadra 09, **Leia-se**: Lote 001-A da Quadra 09. Tudo conforme Mapa, Memorial Descritivo e Requerimento, que ficam arquivados nesta Serventia em pasta própria. Averbação de acordo com Art. 213, inciso I, da Lei nº 6.015/73, e Art. 1098, § 1°, I, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais. Escrituração nos termos do art. 67 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais - Provimento 014/2019-CG. *RBO. O referido é verdade e dou fé. O Oficial. (A.A) ROGÉRIO BEKER DE OLIVEIRA – ESCREVENTE AUTORIZADO

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19, da Lei nº 6.015/73, que esta reprodução é cópia fiel do original arquivado neste Ofício, servindo como certidão de inteiro teor, positiva de bens, de situação de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da Matrícula supra identificada, como segue:

ÔNUS: **negativa**
AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS: **negativa**
CONSTRIÇÃO JUDICIAL: **não há**
OUTROS: **-0-**

"ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO"

Rolim de Moura-RO, 28 de julho de 2023

Emolumentos, custas, selo, Fundimper, Fundep e Fumorpge: Isentos nos termos da Lei nº 301/90 e art. 9º da Lei 2.936/2012.

ALGMAR JOSE DE MESQUITA:18668100149

Assinado de forma digital por ALGMAR JOSE DE MESQUITA:18668100149
Dados: 2023.07.28 17:43:40 -04'00'

Bel. Algmar José de Mesquita – Oficial

Selo Digital de Fiscalização
G2AAA39192-3EA39
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/